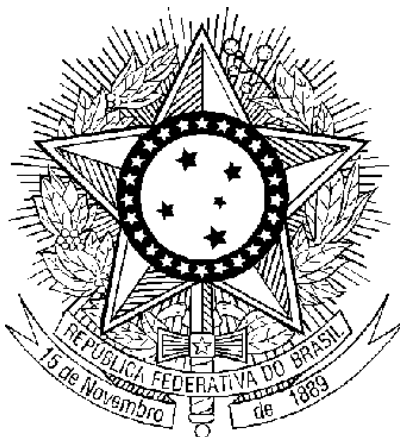




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.876-A, DE 2005

(Do Sr. Wladimir Costa)

Proíbe o desconto, em folha de pagamentos, de empréstimo tomado por servidor público; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO CANEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o desconto, em folha de pagamentos de órgão ou entidade da administração pública federal, de obrigações financeiras decorrentes de empréstimo, financiamento, penhor ou qualquer outra forma de pactuação, feita por servidor público, que enseje a constituição de dívida.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos contratos de empréstimo firmados a partir da data de publicação desta lei, bem como às renovações ou repactuações de contratos vigentes nessa data.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem se proliferado a quantidade de instituições financeiras que atuam de má-fé, junto aos servidores públicos, oferecendo empréstimos sem qualquer análise quanto a capacidade de pagamento do tomador.

Ao disponibilizarem contratos de empréstimos ou assemelhados, sem tomar os cuidados próprios da atividade bancária, acabam por causar mal crônico, tornando os servidores dependentes de periódicas renovações, que só fazem avolumar as dívidas até se tornarem impagáveis.

No entanto, como os empréstimos são consignados em folha de pagamentos, as empresas tem uma garantia de recebimento, assegurando o lucros escorchantes, a médio e longo prazo.

Estabelece-se, assim, uma relação simbiótica entre o órgão público e o agiota, travestido em sociedade comercial, forma encontrada para burlar, com requintes, a Lei de Usura. Tal situação não pode persistir, sendo necessário para isso a pura e simples vedação de tal atividade no âmbito da administração pública, para o que pedimos o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2005.

Deputado **Wladimir Costa**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da Câmara dos Deputados nº 4.876, de 2005, de autoria do nobre Deputado Wladimir Costa, propõe a proibição do desconto em folha de pagamentos, de empréstimo tomado por servidor público.

O Art. 1º dispõe da vedação de desconto em folha de pagamentos de órgão ou entidade da administração pública federal, de obrigações financeiras decorrentes de empréstimo, financiamento, penhor ou qualquer outra forma de pactuação, feita por servidor público, que enseje a constituição de dívida.

O art. 2º dispõe que o artigo anterior aplica-se aos contratos de empréstimo firmados a partir da data de publicação desta lei, bem como às renovações ou repactuações e contratos vigentes nessa data.

O autor justifica que tem se proliferado o número de instituições financeiras que atuam de má-fé, junto aos servidores públicos, oferecendo empréstimos sem qualquer análise quanto a capacidade de pagamento do tomador.

Sendo assim, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, após prévio estudo sobre a matéria em apreço, submeto minhas considerações a esta ilustre Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO

Considerando que as justificativas para a apresentação do referido Projeto de Lei baseiam-se em supostas acusações de que a atividade bancária causa mal crônico, tornando os servidores públicos dependentes de renovação periódica, avolumando suas dívidas, sem qualquer comprovação de

argumentos contundentes para que o presente projeto seja aprovado pelos nobres colegas.

Esta forma de relação econômica em relação às demais propostas e linhas de empréstimos, ser relacionam diretamente com o aumento de consumo e das atividades multi-econômicas da população brasileira hodierna.

O desconto em folha de pagamento fortalece e garante o recebimento de crédito pelas instituições financeiras, diminuindo riscos e a inadimplência, permitindo que sejam praticadas taxas de juros menores quando comparadas a outras modalidades disponíveis pelo sistema financeiro no mercado.

O empréstimo com desconto em folha de pagamento, autalmente, pode ser pago em até 36 meses, com prestações que comprometem até 30% da renda bruta do proponente, conforme estatui a Lei nº 10.820/2003.

O crédito consignado permite contratação de crédito a taxas mais baixas, de acordo com o Banco Central, enquanto as taxas de juros em média para outras modalidades de crédito para pessoas físicas gira acerca de 75,3% a.a .

As taxas inerentes a consignação em folha de pagamento achata o risco de inadimplência, em virtude do desconto da prestação constar diretamente no pagamento do servidor público.

Contudo, é necessário ressaltar que a aprocação desse projeto, trará dificuldades no acesso ao crédito pelos servidores públicos, cuja pretensão ao se utilizarem desse método de empréstimo, em geral destina-se ao pagamento de dívidas com juros mais altos, ou reforma de imóvel, entre outras opções que faz com que o servidor alcance objetivos materiais com mais celeridade.

Com base no exposto, submeto ao Plenário desta Ilustre Comissão o presente Parecer imbuído das considerações arrazoadas, para o apoio dos nobres pares, manifestando o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.876 de 2005.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2005.

Deputado PEDRO CANEDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.876/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Canedo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Osvaldo Reis e Marco Maia - Vice-Presidentes, Átila Lira, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, José Carlos Aleluia, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Lúcia Braga, Medeiros, Milton Cardias, Pedro Henry, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Walter Barelli, Marcelo Barbieri e Professor Luizinho.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
